GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6316/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/19628/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1466377**
ÓRGÃO	:	**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS**
CARGO DO ORDENADOR	:	**DIRETOR FINANCEIRO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2013**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**INEXIGIBILIDADE**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**ACECO TI PARTICIPAÇÕES LTDA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**SUPERVISÃO E DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO EMERGENCIAL AOS SISTEMAS E SUBSISTEMAS QUE COMPÕEM A INFRAESTRUTURA DE MISSÃO CRÍTICA DO DATA CENTER DA MSGÁS.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 48.912,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2013. 1ª E 2ª FASES CONTRATUAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo de dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 043/2013, firmado entre a **Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul** e a empresa **ACECO TI Participações Ltda.**, tendo por objeto supervisão e desenvolvimento de planos de manutenção, atendimento emergencial aos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura de missão crítica do data center da MSGÁS.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-14222/2014"** (peça nº 24), entendendo pela regularidade da dispensa da licitação e formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme segue:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17564/2014"** (peça nº 26), no qual verifica-se a diante:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da contratação pública direta por inexigibilidade e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "b" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento de dispensa de licitação e da

formalização do Contrato Administrativo nº 043/2013, firmado entre a **Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul** e a empresa **ACECO TI Participações Ltda.**, tendo por objeto supervisão e desenvolvimento de planos de manutenção, atendimento emergencial aos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura de missão crítica do data center da MSGÁS.

Do exame do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações do Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "b" da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Verifica-se que o contrato administrativo nº 043/2013 estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, estando ainda, em conformidade com os termos certames para a inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 27/12/2013, teve seu extrato publicado em 08/01/2014, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 10/01/2014, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 043/2013, firmado entre a **Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul** e a empresa **ACECO TI Participações Ltda.**, nos termos

do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, haja vista sua consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss